



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122, DE 14 DE ABRIL DE 1.980.

Dã nova redação ao artigo 2º da Lei nº 738/68-
denominação de vias e logradouros públicos.

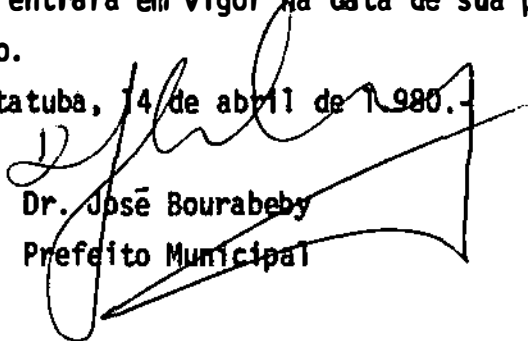
DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 738/68, de 19 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

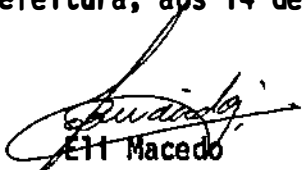
"Artigo 2º- para toda e qualquer denominação, fica obrigatório o uso de vocábulos da língua portuguesa, não podendo ser repetido o mesmo nome em vias públicas do Município".

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 1980.-


Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 14 de abril de 1.980.-


Eli Macedo

Chefe da Seção da Secretaria.